

RECOMENDAÇÃO CR nº 03/2018

Trata do prazo para cumprimento das cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional da 12ª Região.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo (CRFB, LXXVIII) e a necessidade de redução do prazo de designação de audiências;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação, expressamente positivado no art. 6º do Código de Processo Civil, que impõe a todos os sujeitos do processo a colaboração para a construção de um processo mais célere, justo e efetivo.

CONSIDERANDO que Unidades Judiciárias com pauta alongada acabam afetando o julgamento de processos e cumprimento de metas de outras Unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos e a tramitação dos processos por via do Processo judicial Eletrônico – PJe.

RECOMENDA:

Que as cartas precatórias inquiritórias sejam incluídas pelo juízo deprecado em pauta extra e preferencial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Florianópolis, 6 de abril de 2018.


JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor

